# ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

**PRESIDENTE –** Conselheiro Renato Martins Costa
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** José Mendes Neto
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO –** Patrícia Ulson Pizarro Werner
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 50, TC-023790.989.20-6, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Clínica São Bento Ltda. – ME., advogado Paulo de

Tarso Augusto Junior; 67, TC-004894.989.22-7, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Câmara Municipal de Guararapes, advogado Marcos Antonio Campoli dos Santos; 71, TC-006947.989.20-8, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Prefeitura Municipal de Quatá, defensores Marcelo de Souza Pecchio e Luiz Fernando Roncada da Silva; 86, TC-021763.989.20-9, Conselheiro Robson Marinho, interessado Bruno César Roza, advogado Francisco Antonio Miranda Rodriguez; 88, TC-000295/026/13, Conselheiro Robson Marinho, interessada Câmara Municipal de Mongaguá, advogado Yuri Marcel Soares Oota; 94, TC-007265.989.20-2, Conselheiro Robson Marinho, interessada Prefeitura Municipal de Jaboticabal, defensor Emerson Rodrigo Camargo; 101, TC-006761.989.20-1, Conselheiro Robson Marinho, interessada Prefeitura Municipal de Clementina, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos; 103, TC-006740.989.20-7, Conselheiro Robson Marinho, interessada Prefeitura Municipal de Brodowski, advogado Weverson Fabrega dos Santos; 113, TC-022707.989.20-8, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Francisco de Assis Carvalho Arten, advogado Wagner Andrighetti Junior; 120, TC-007130.989.20-5, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado e defensor Romulo Kazimierz Luszczynski - Prefeito do Município de Piquete; 129, TC-014486.989.23-9, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda., advogada Patricia Gutkoski da Cruz.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-010209.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Mogi das Cruzes.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-04-22.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1/22, relativo ao Contrato de Gestão firmado em 1º/10/2021 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por sua Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

02 TC-008196.989.20-6

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenaria de Gestão Orçamentária e Financeira – GCOF.

**Conveniada:** Fundação Leonor de Barros Camargo.

**Objeto:** Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, integradas à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio – Material de Consumo – Santas Casas Sustentáveis.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Renato Sargo (Diretor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 29-01-20. Valor – R$14.903.952,00.

**Advogados:** Rubens Galdino Ferreira de C. Filho (OAB/SP nº 101.463), Ana Carolina Navarro e Rita (OAB/SP nº 223.914), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 272/20, de 29/01/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Fundação Leonor de Barros Camargo.

Recomendou, ainda, ao Órgão Público Convenente que, na celebração de Ajustes futuros, forneça o adequado detalhamento dos custos estimados no correspondente Plano de Trabalho, a fim de se conferir integral atendimento aos Princípios da Economicidade e da Transparência.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas ainda não apreciada, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

03 TC-013092.989.22-7

**Convenente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres de Lima, Haroldo Correa Rocha (Secretários Executivos Estaduais), Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino), Jonas Donizette Ferreira e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R$24.329.977,13.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas em 2021 pela Secretaria da Educação, através da Diretoria de Ensino da Região de Campinas Leste, ao Município de Campinas, em virtude do Convênio nº 2019000296/08, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício.

04 TC-023295.989.22-2

**Convenente:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Responsáveis:** Vinicius Rene Lummertz Silva, Laércio Benko Lopes, Guilherme de Miranda Clementino (Secretários Estaduais), Antonio Vaz Serralha (Diretor Estadual) e Valter Suman (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R$601.164,26.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as parcelas de prestação de contas relativas ao exercício de 2020, a título do Convênio nº 011/2017, de 14/07/2017, entre o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE da Secretaria Estadual de Turismo e a Prefeitura Municipal de Guarujá, no que diz respeito ao montante de R$ 600.632,20.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Guilherme de Miranda Clementino (Secretário de Turismo Substituto), Antonio Vaz Serralha (Diretor do Dadetur) e Valter Suman (Prefeito).

Por fim, à margem da decisão, registrou que o saldo, no montante de R$ 30.969,75, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

05 TC-013481.989.23-4

**Convenente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

**Responsáveis:** Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), Ricardo Daruiz Borsari (Diretor da SABESP) e Francisco Tadao Nakano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R$2.520.090,52.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas em 2022 pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, em virtude do Convênio nº 1/20 celebrado em 02/07/2020, dando quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício.

06 TC-014147.989.18-0

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiaí.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Organização Social).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R$14.183.932,35.

**Advogados:** Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), Janaina Leticia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017, a título do Contrato de Gestão havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico Social, quanto ao montante de R$ 13.824.184,57, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas deverão ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-015306.989.17-9

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Fral Consultoria Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio à supervisão ambiental do enchimento da Cava de Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 19-07-17. Valor – R$6.082.610,90.

**Advogados:** Rafael Pimentel Ribeiro (OAB/SP nº 259.743) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

08 TC-016164.989.17-0

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Fral Consultoria Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio à supervisão ambiental do enchimento da Cava de Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loduca, Alceu Segamarchi Junior, Maria Regina Samesatto Ramos (Superintendentes), Carlos Eduardo de Souza (Fiscal do Contrato), Hamilton Pires (Gestor do Contrato), Silvio Luiz Giudice, Armando Tobias de Aguiar e Wagner Scannavino Cesquini (Engenheiros Fiscais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Rafael Pimentel Ribeiro (OAB/SP nº 259.743) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

09 TC-016055.989.19-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Fral Consultoria Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio à supervisão ambiental do enchimento da Cava de Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo.

**Responsável:** Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-06-19.

**Advogados:** Rafael Pimentel Ribeiro (OAB/SP nº 259.743) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

10 TC-026447.989.20-3

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Fral Consultoria Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio à supervisão ambiental do enchimento da Cava de Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loduca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-11-20.

**Advogados:** Rafael Pimentel Ribeiro (OAB/SP nº 259.743) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

11 TC-005567.989.21-5

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Fral Consultoria Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio à supervisão ambiental do enchimento da Cava de Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loduca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-02-21.

**Advogados:** Rafael Pimentel Ribeiro (OAB/SP nº 259.743) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

12 TC-006693.989.23-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Fral Consultoria Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio à supervisão ambiental do enchimento da Cava de Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo.

**Responsáveis:** Maria Regina Samesatto Ramos (Superintendente), Silvio Luiz Giudice e Armando Tobias de Aguiar (Engenheiros Fiscais).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 23-11-22. Termo de Ajuste Final de 03-03-23.

**Advogados:** Rafael Pimentel Ribeiro (OAB/SP nº 259.743) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a Concorrência 01/DAEE/2017/DLC, o decorrente Contrato e os correlatos Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Definitivo e de Ajuste Final do Contrato.

Determinou, sem embargo, tendo em vista as falhas observadas, a expedição de ofício à atual Superintendente do DAEE, remetendo-lhe cópia desta deliberação colegiada para adoção de providências quanto às recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-022766.989.20-6

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Valid Soluções S/A.

**Objeto:** Fornecimento de recursos e prestação de serviços de implantação e operação de coleta biométrica, confecção e emissão da Carteira Nacional de Habilitação de Condutores – CNH e Permissão Internacional para Dirigir – PID.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 11-09-20. Valor – R$32.918.360,00.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP nº 345.695), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

14 TC-015441.989.21-7

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Valid Soluções S/A.

**Objeto:** Fornecimento de recursos e prestação de serviços de implantação e operação de coleta biométrica, confecção e emissão da Carteira Nacional de Habilitação de Condutores – CNH e Permissão Internacional para Dirigir – PID.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 14-07-21.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP nº 345.695), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

15 TC-023769.989.20-3

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Valid Soluções S/A.

**Objeto:** Fornecimento de recursos e prestação de serviços de implantação e operação de coleta biométrica, confecção e emissão da Carteira Nacional de Habilitação de Condutores – CNH e Permissão Internacional para Dirigir – PID.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor de Operações).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP nº 345.695), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-025057.989.18-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para reabilitação estrutural de adutora de ferro fundido Jd. América – Lapa de 1.000mm, por método não destrutivo, entre a Rua Lisboa x Rua Galeno de Almeida e Rua João Moura x Alameda Gabriel Monteiro da Silva na Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26-07-18. Valor – R$5.700.000,00.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

17 TC-025449.989.18-5

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para reabilitação estrutural de adutora de ferro fundido Jd. América – Lapa de 1.000mm, por método não destrutivo, entre a Rua Lisboa x Rua Galeno de Almeida e Rua João Moura x Alameda Gabriel Monteiro da Silva na Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente), Winder Greufas Rodrigues (Fiscal da Obra), Antonio Carlos Lima (Fiscal do Contrato) e Rosania Moreira Modesto (Administradora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento da Execução Contratual.

18 TC-014250.989.23-3

**Convenente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal Yoneji Nakamura, no Distrito Industrial – Bairro Taboão, com extensão de 2.820,73m.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER/SP) e Caio César Machado da Cunha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-07-23.

**Advogados:** Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-001498.989.23-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Unidade Recomeço Helvétia.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-12-22.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo 01/23, decorrente de contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

20 TC-002635.989.17-1

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Exercício:** 2017.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho e Juliana Garcia Belloque.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

PROCESSOS

TC-002649.989.17-5

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Geral de Administração.

**Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Antônio Silva Bressane, Cláudia Manning, Wilson Gonçalves Barcelos Júnior e Guilherme Henrique Kollar.

TC-002650.989.17-1

**Unidade Gestora Executora:** Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-002651.989.17-0

**Unidade Gestora Executora:** Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-002652.989.17-9

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado – sem movimentação.

TC-002653.989.17-8

**Unidade Gestora Executora:** Escola da Defensoria Pública do Estado.

**Ordenador(es) da Despesa:** Gustavo Octaviano Diniz Junqueira, Rafael Folador Strano, Sebastião Marcos Rodrigues de Oliveira e Cassia Regina Guerra Soares.

TC-002654.989.17-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa – sem movimentação.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de dezembro de 2023.

21 TC-004043.989.20-1

**Órgão:** Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – PROCON.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Fernando Capez e Guilherme Farid Mischi Bou Chebl (Diretores-Executivos).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal e sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 35 e 50 do mesmo diploma legal, dar quitação aos Dirigentes, Senhores Fernando Capez e Guilherme Farid Mischi Bou Chebl, bem como liberar os Responsáveis pelo Almoxarifado e por Adiantamentos, Senhores Luis Carlos Gonçalves Vieira, Ana Tomoe Kobayashi, Alexandre Abdel Hak A. Cavalheiro e Solange da Silva Prado, com expedição de Ofício ao Procon, dando ciência da presente decisão e respectivas determinações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-011486.989.19-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-05-19. Valor – R$132.064.020,00.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

23 TC-001156.989.20-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde - CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

24 TC-012732.989.20-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

25 TC-017188.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-06-20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

26 TC-022067.989.20-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-09-20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

27 TC-000330.989.21-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

28 TC-017871.989.21-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-01-21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

29 TC-017873.989.21-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-05-21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

30 TC-017179.989.21-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-08-21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730)e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

31 TC-020537.989.21-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-09-21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730)e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

32 TC-020924.989.21-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-10-21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

33 TC-010499.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-12-21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

34 TC-001432.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-12-21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

35 TC-000140.989.23-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-12-22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730)e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Convocação Pública (Resolução SS – 14, de 15/02/2019), o decorrente Contrato de Gestão nº SES/18730/2019 e os Termos Aditivos nºs 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 01/2021, 02/2021, 03/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021, 01/2022 e 01/2023, bem como conheceu do Aditamento nº 04/2021, todos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (Seconci), sendo a aplicação dos recursos repassados analisada nos correspondentes processos de Prestação de Contas, autuados nos TCs 016408.989.20-0, 011226.989.20-0, 014369.989.22-3 e 013455.989.23-6, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

36 TC-009284.989.22-5

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** JE Marcel Terraplanagem LTDA.

**Objeto:** Execução das obras de esgotamento sanitário, incluindo redes coletoras, interligações e soluções para a redução dos níveis de DBO na Bacia de Esgotamento PI-03 – Cabeceiras do Pirajuçara, Afluente do Rio Pinheiros, vinculadas a metas de performance, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.

**Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Ricardo Daruiz Borsari e Alceu Segamarchi Junior (Diretores).

**Em Julgamento:** Licitação SABESP. Contrato de 07-01-22. Valor – R$29.150.000,00. Garantia Contratual.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de dezembro de 2023.

37 TC-000301.989.23-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

**Entidades Gerenciadas:** Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural, referentes à Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do POIESIS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-22.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas, e Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, sendo a aplicação dos recursos examinada, oportunamente, na correspondente prestação de contas.

Recomendou, ainda, que as partes observem o quanto estatuído no artigo 134, inciso II, alínea “c”, das Instruções Normativas nº 01/2020 deste Tribunal, notadamente, a apresentação de memória de cálculo, contendo quantidades e custos detalhados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

38 TC-034700/026/13

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** CDG Construtora EIRELI.

**Objeto:** Reforma geral do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, de Osasco.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Maria Iracema Guillaumon Leonardi, Reinaldo Noboru Sato, Reinaldo Mapelli Júnior, Nilson Ferraz Paschoa (Chefes de Gabinete), Alfredo Américo Borges de Souza (Representante do GTE) e Rogério C. Martins Rossi (Coordenador da CGA).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 30-04-10. Valor – R$33.230.000,00. Termos Aditivos de 05-12-11, 21-11-12, 27-03-13, 30-08-13, 27-12-13 e 28-02-14. Termo de Recebimento Provisório de 16-10-14. Termo de Recebimento Definitivo de 23-04-15. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Acompanha:** TC-007714/026/16.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação, o Ajuste e os Aditivos, sem embargo da recomendação assinalada no referido voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Reti-ratificação de 21/11/2012, da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, a expedição do ofício necessário no âmbito do Expediente TC-007714/026/16.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-010002.989.21-8

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Engeko Engenharia e Construção Ltda.

**Objeto:** Construção do Prédio 56 – Descontaminação influenza.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Ato Convocatório. Contrato de 01-03-21. Valor – R$30.526.266,41.

**Advogados:** Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

40 TC-024050.989.21-9

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Engeko Engenharia e Construção Ltda.

**Objeto:** Construção do Prédio 56 – Descontaminação influenza.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor-Presidente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-09-21.

**Advogados:** Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato Convocatório – Edital nº 022/2020, o Contrato nº 027/2021 de 1º/03/2021, e o Primeiro Termo Aditivo de 09/09/2021, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

41 TC-015758.989.16-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R$11.966.407,10.

**Advogados:** Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.037/2015, equivalentes aos valores aplicados de R$ 13.576.912,63, dando-se quitação aos responsáveis.

Informou, outrossim, que o saldo residual de R$ 2.287,37 será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2016, autuada sob o TC-011801.989.17.

Recomendou, ainda, à Fundação Faculdade de Medicina que observe com maior rigor as Instruções deste Tribunal, especialmente quanto à indicação do número do Contrato e do Órgão Público nos documentos de despesas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

42 TC-044247/026/09

**Embargante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Galvão Engenharia S/A, objetivando a prestação de serviços de pavimentação, execução da correspondente sinalização vertical e horizontal, drenagem superficial e profunda, recomposição das redes de água e esgoto ao longo de todo o viário, urbanização e paisagismo, no valor de R$10.990.000,00.

**Responsáveis:** Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Mário Fioratti Filho (Diretores), Eduardo Maggi (Chefe) e Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-10-23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os temos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos

pela Companhia do Metrô e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-023659.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Contratada:** Ladir & Franco Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos advocatícios para defesa em ação civil coletiva movida contra o Município.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-04-18. Valor – R$60.000,00.

**Advogados:** Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Maxwell Ladir Vieira (OAB/SP nº 411.772), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926), Guilherme Dias Machado (OAB/SP nº 95.374) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17.

44 TC-025752.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Contratada:** Ladir & Franco Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos advocatícios para defesa em ação civil coletiva movida contra o Município.

**Responsáveis:** Vinícius Magno Filgueira (Prefeito), Henrique Lupoli Sotero e Túlio Chaud Colferai (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Maxwell Ladir Vieira (OAB/SP nº 411.772), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926), Guilherme Dias Machado (OAB/SP nº 95.374) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17.

45 TC-000936.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Contratada:** Ladir & Franco Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos advocatícios para defesa em ação civil coletiva movida contra o Município.

**Responsável:** Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-04-19.

**Advogados:** Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Maxwell Ladir Vieira (OAB/SP nº 411.772), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926), Guilherme Dias Machado (OAB/SP nº 95.374) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17.

46 TC-015625.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Contratada:** Ladir & Franco Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos advocatícios para defesa em ação civil coletiva movida contra o Município.

**Responsável:** Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-04-20.

**Advogados:** Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Maxwell Ladir Vieira (OAB/SP nº 411.772), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926), Guilherme Dias Machado (OAB/SP nº 95.374) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17.

47 TC-013588.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Contratada:** Ladir & Franco Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos advocatícios para defesa em ação civil coletiva movida contra o Município.

**Responsável:** Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-04-21.

**Advogados:** Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Maxwell Ladir Vieira (OAB/SP nº 411.772), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926), Guilherme Dias Machado (OAB/SP nº 95.374) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17.

48 TC-015722.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Contratada:** Ladir & Franco Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos advocatícios para defesa em ação civil coletiva movida contra o Município.

**Responsável:** Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-04-22.

**Advogados:** Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Maxwell Ladir Vieira (OAB/SP nº 411.772), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926), Guilherme Dias Machado (OAB/SP nº 95.374) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17.

49 TC-013772.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guará.

**Contratada:** Ladir & Franco Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos advocatícios para defesa em ação civil coletiva movida contra o Município.

**Responsável:** Henrique Lupoli Sotero (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 11-07-23.

**Advogados:** Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Maxwell Ladir Vieira (OAB/SP nº 411.772), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926), Guilherme Dias Machado (OAB/SP nº 95.374) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 4.597/18, de 11/04/2018, e os Quatro Termos Aditivos celebrados em decorrência, firmados

entre a Prefeitura Municipal de Guará e o escritório Ladir & Franco Advogados, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Apregoado o Doutor Paulo de Tarso Augusto Junior, advogado, para a sustentação oral dos itens 50 a 52. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

50 TC-023790.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Clínica São Bento Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24-07-20. Valor – R$7.970.445,00.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

51 TC-024432.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Clínica São Bento Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Renato Rodrigues da Silva Alves e Rita Florentina Santos (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/RJ nº 125.767), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

52 TC-017764.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Clínica São Bento Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-07-21.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/RJ nº 125.767), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Paulo de Tarso Augusto Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-018346.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de cuidadores e encarregados de limpeza no asilo “Casa Emanuel”.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º-B da Lei Federal nº 13.079/20). Contrato de 11-09-20. Valor – R$215.600,00.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

54 TC-018502.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de cuidadores e encarregados de limpeza no asilo “Casa Emanuel”.

**Responsáveis:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito) e Patrícia Fernandes Soares (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

55 TC-020046.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de cuidadores e encarregados de limpeza no asilo "Casa Emanuel", no período de 01 a 31 de agosto de 2020.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º-B da Lei Federal nº 13.079/20). Nota de Empenho de 10-09-20. Valor – R$92.316,00.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

56 TC-020203.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de cuidadores e encarregados de limpeza no asilo "Casa Emanuel", no período de 01 a 31 de agosto de 2020.

**Responsáveis:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito) e Patrícia Fernandes Soares (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

57 TC-020048.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços em caráter emergencial, de cuidadores e encarregados da limpeza, para atendimento da Instituição "Asilo dos Velhos", em decorrência de surto da COVID-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 09-04-21. Valor – R$84.672,00.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

58 TC-020200.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços, em caráter emergencial, de cuidadores e encarregados da limpeza, para atendimento da Instituição "Asilo dos Velhos", em decorrência de surto da COVID-19.

**Responsáveis:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito) e Miguel Ângelo de Marchi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

59 TC-020051.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços em caráter emergencial, de cuidadores e encarregados da limpeza, para atendimento das Instituições “Casa Emanuel” e “Asilo dos Velhos”, em decorrência de surto da COVID-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 11-05-21. Valor – R$114.562,00.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

60 TC-020201.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços, em caráter emergencial, de cuidadores e encarregados da limpeza, para atendimento das Instituições “Casa Emanuel” e “Asilo dos Velhos”, em decorrência de surto da COVID-19.

**Responsáveis:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito), Miguel Ângelo de Marchi e Everton Nakashima (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

61 TC-020055.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de cuidadores e encarregados da limpeza, com carga horária de 12 x 36, no asilo “Casa Emanuel”.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-05-21. Valor – R$235.200,00.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

62 TC-020202.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de cuidadores e encarregados da limpeza, com carga horária de 12 x 36, no asilo “Casa Emanuel”.

**Responsáveis:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito), Miguel Ângelo de Marchi e Patrícia Fernandes Soares (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

63 TC-020057.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de “Home Care”, a serem prestados por equipe multidisciplinar (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, cuidadores de idosos e auxiliares de limpeza), visando ao atendimento e cuidados necessários a aproximadamente 25 idosos.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 15-10-21. Valor – R$124.460,00.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

64 TC-020204.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** EPJT Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de “Home Care”, a serem prestados por equipe multidisciplinar (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, cuidadores de idosos e auxiliares de limpeza), visando ao atendimento e cuidados necessários a aproximadamente 25 idosos.

**Responsáveis:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito) e Patrícia Fernandes Soares (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação nº 249/20, nº 259/20, nº 91/21, nº 100/21, nº 145/21 e nº 261/21 e os Atos delas decorrentes, bem como prejudicadas as respectivas Execuções Contratuais, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

65 TC-004507.989.22-6

**Câmara Municipal:** Guareí.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** André Luiz de Moraes.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considerar quitado o Responsável, Senhor André Luiz de Moraes.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

66 TC-004527.989.22-2

**Câmara Municipal:** Inúbia Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** João Carlos de Almeida.

**Advogada:** Carolina Meneghello (OAB/SP nº 390.523).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considerar quitado o Responsável, Senhor João Carlos de Almeida.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Marcos Antonio Campoli dos Santos, advogado, para a sustentação oral do item 67. Presente S. Sa. à videoconferênica, passou-se à apreciação do processo:

67 TC-004894.989.22-7

**Câmara Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Francisco Ataíde dos Santos.

**Advogado:** Marcos Antonio Campoli dos Santos (OAB/SP nº 378.222).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas,

as contas da Câmara Municipal de Guararapes, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Francisco Ataíde dos Santos.

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o envio de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual para apuração de eventual inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar nº 254/21, notadamente em relação aos artigos 21 (gratificação indevida) e 27 (estabilidade concedida a celetistas).

68 TC-004608.989.22-4

**Câmara Municipal:** Orindiúva.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Leonardo Januário da Silva.

**Advogada:** Camila Marques Bottos (OAB/SP nº 349.366).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Leonardo Januário da Silva.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

69 TC-004917.989.22-0

**Câmara Municipal:** Olímpia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** José Roberto Pimenta.

**Advogados:** Caroline Pereira de Carvalho (OAB/PB nº 22.275), Fábio Marinari Gonçalves (OAB/SP nº 356.371), Joyce Cunha (OAB/SP nº 382.137) e Jean Kelver Garcia Vieira (OAB/SP nº 334.572).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Olímpia, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor José Roberto Pimenta.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

70 TC-004945.989.22-6

**Câmara Municipal:** Assis.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Luiz Antônio Ramão.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Assis,

relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Luiz Antônio Ramão.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Senhor Marcelo de Souza Pecchio, Prefeito Municipal de Quatá, para a sustentação oral do item 71. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

71 TC-006947.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Quatá.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Marcelo de Souza Pecchio.

**Advogados:** Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912) e Jefferson Rosa Alves Peixoto (OAB/SP nº 233.741).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, após a sustentação oral do eminente Prefeito, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Quatá, relativas ao exercício 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao d. Ministério Público Estadual para as medidas de sua alçada, especialmente eventual verificação da constitucionalidade das Leis Municipais (nº 2.567/10 e nº

3.598/21), encaminhando-se cópia do Relatório de Fiscalização e do mencionado voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

72 TC-007242.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Serrana.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Leonardo Caressato Capiteli.

**Advogados:** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Juliano Buzone (OAB/SP nº 154.858), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113) e Guilherme Augusto Bessa (OAB/SP nº 366.484).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 28 de novembro de 2023.

73 TC-007264.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Itapevi.

**Exercício:** 2021.

**Prefeitos:** Igor Soares Ebert e Marcos Ferreira Godoy.

**Períodos:** (01-01-21 a 04-07-21; 20-07-21 a 31-12-21) e (05-07-21 a 19-07-21).

**Advogado:** Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique, no próximo Roteiro de Inspeção, a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa juntadas no evento 102.1, especialmente quanto aos tópicos relacionados no aludido voto.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, com as providências de sua alçada.

74 TC-007287.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** Bauru.

**Exercício:** 2021.

**Prefeita:** Suellen Silva Rosim.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici

Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Bauru, relativas ao exercício 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao d. Ministério Público Estadual para as medidas de sua alçada, especialmente relacionadas à eventual verificação da constitucionalidade dos §§ 1º e 2º, do artigo 86-A da Lei Orgânica Municipal, encaminhando-se cópia do Relatório de Fiscalização e do aludido Voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de AVCB em prédios municipais.

75 TC-006986.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Santo Anastácio.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** José Bonilha Sanches.

**Advogada:** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, relativas ao exercício 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente que verifique a aplicação do montante de R$ 39.213,11 em ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino até o encerramento do Exercício de 2023, nos termos do artigo 119 dos ADCT, bem como do valor referente à parcela residual do Fundeb (R$ 255.263,84) até o exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer, consoante Comunicado SDG nº 07/09.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofícios: - ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de Ensino; e, - ao D. Ministério Público Estadual, para adoção das providências eventualmente cabíveis em relação ao pagamento de “Gratificação de Nível Universitário” aos servidores em comissão, com base no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 29/99).

76 TC-006749.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Cajobi.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Gustavo Sebastião da Costa.

**Advogados:** Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608) e Giovanni Clauzzio Diello (OAB/SP nº 336.746).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da ausência de AVCB em imóveis públicos, para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-018856.989.23-1 (ref. TC-007690.989.20-7 e TC-007900.989.20-3)

**Recorrente:** Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Presserv Engenharia, Construções e Serviços EIRELI, objetivando a execução de obras de pavimentação e drenagem no bairro Gleba B, no valor de R$3.701.167,82.

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Pedro Leone Luporini dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, que julgou irregulares a licitação pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC), o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

78 TC-018663.989.23-4 (ref. TC-007690.989.20-7 e TC-007900.989.20-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Presserv Engenharia, Construções e Serviços EIRELI, objetivando a execução de obras de pavimentação e drenagem no bairro Gleba B, no valor de R$3.701.167,82.

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Pedro Leone Luporini dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, que julgou irregulares a licitação pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC), o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Campinas e por Jonas Donizette Ferreira, ex-Prefeito, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-018969.989.23-5 (ref. TC-011933.989.20-4)

**Recorrente:** Francisco Daniel Celeguim de Morais – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Porto Soluções Tecnológicas EIRELI – ME, objetivando a aquisição de kits escolares, no valor de R$3.939.995,00.

**Responsáveis:** Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, que julgou irregulares a ata de registro de preços e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Francisco Daniel Celeguim de Morais.

**Advogados:** Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

80 TC-018967.989.23-7 (ref. TC-011933.989.20-4)

**Recorrente:** Eduardo Padilha do Prado Bueno – Ex-Secretário do Município de Franco da Rocha.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Porto Soluções Tecnológicas EIRELI – ME, objetivando a aquisição de kits escolares, no valor de R$3.939.995,00.

**Responsáveis:** Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

81 TC-018968.989.23-6 (ref. TC-011933.989.20-4)

**Recorrente:** Renata Maria de Araújo Celeguim – Ex-Secretária do Município de Franco da Rocha.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Porto Soluções Tecnológicas EIRELI – ME, objetivando a aquisição de kits escolares, no valor de R$3.939.995,00.

**Responsáveis:** Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, na parte que julgou irregulares a ata de registro de

preços e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e rejeitou o pedido de exclusão do nome do ex-Prefeito Francisco Daniel Celeguim de Morais.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário protocolizado pelo ex-Prefeito Francisco Daniel Celeguim de Morais, apenas para cancelar a penalidade que lhe foi imposta, bem como negar provimento aos Recursos interpostos por Eduardo Padilha do Prado Bueno e Renata Maria de Araújo Celeguim, respectivamente Ex-Secretário de Governo e Ex-Secretária de Educação do Município de Franco da Rocha.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-000843.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Contratada:** Panobra Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** Construção de prédio para Creche Municipal.

**Responsável:** Gil Vicente de Oliveira Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-11-20.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº

272.879), Mara Lucia Campanelli Ribeiro (OAB/SP nº 104.334), Marcelo André Viegas Pavoni (OAB/SP nº 173.914) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

83 TC-000486.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Contratada:** Panobra Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** Construção de prédio para Creche Municipal.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Vieira Ribeiro, Gil Vicente de Oliveira Junior (Prefeito) e Silas Figueira Antunes Neto (Engenheiro Fiscal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 03-04-20. Termo de Recebimento Definitivo de 08-04-20.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Mara Lucia Campanelli Ribeiro (OAB/SP nº 104.334), Marcelo André Viegas Pavoni (OAB/SP nº 173.914) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Aditamento e a Execução Contratual.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo.

84 TC-009474.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tarumã.

**Contratada:** Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Tarumã.

**Objeto:** Custeio do projeto para o desenvolvimento de atividade de separação e comercialização de materiais recicláveis recolhidos no Município.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Oscar Gozzi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-01-23. Valor – R$468.720,00.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com determinação para expedição de ofícios, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem embargo da recomendação discriminada no referido voto.

85 TC-016584.989.23-0

**Contratante:** Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Contratada:** Mediplus Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul – São Sebastião.

**Responsável:** Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-08-23.

**Advogados:** Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833) e Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo

Aditivo, bem como ilegais as correspondentes despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

Apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral do item 86. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

86 TC-021763.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** W&C Alimentos EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de kits de merenda escolar destinados à educação básica, para serem distribuídos durante o período de estado de calamidade pública.

**Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Ana Lúcia Duarte e Bruno César Roza (Secretários Municipais).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rubens Franco Júnior (Prefeito), Ana Lúcia Duarte e Bruno César Roza (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-04-20. Valor – R$751.200,00.

**Advogados:** Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653) e Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239).

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

87 TC-017482.989.20-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social:** Instituto Social Med Life.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R$14.297.362,63.

**Advogados:** Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anna Carolina Alves de Souza Olaia (OAB/SP nº 260.081), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do montante de R$ 14.222.263,40.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação de R$ 35.100,00, relativos às despesas a título de serviços advocatícios, deixando, no entanto, de condenar a entidade à restituição desse valor.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 39.999,23, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 88. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

88 TC-000295/026/13

**Câmara Municipal:** Mongaguá.

**Exercício:** 2013.

**Presidente:** Antonio Eduardo dos Santos.

**Advogados:** Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

**Acompanha:** TC-000295/126/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

89 TC-004595.989.22-9

**Câmara Municipal:** Nipoã.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Fábio Aparecido Brandeli.

**Advogado:** Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela

Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-004630.989.22-6

**Câmara Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Roberto Luiz Silveira.

**Advogada:** Graziela Chagas Garcia (OAB/SP nº 350.433).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, ao cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

91 TC-004905.989.22-4

**Câmara Municipal:** Jardinópolis.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Cléber Tomaz de Camargos.

**Advogados:** Nélio Pereira Lima Filho (OAB/SP nº 112.121) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício

de 2022, dando também quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-007319.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Kayo Felype Nachtajler Amado.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Vieira dos Santos Filho (OAB/SP nº 416.637), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja cientificada a Prefeitura, via sistema eletrônico, acerca das advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o encaminhamento de ofício: 1) à Câmara Municipal de São Vicente e ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório de fiscalização e do aludido voto, para eventual adoção de medidas de suas competências, nos termos da Deliberação SEI nº 11209/2020- 51, publicada no DOE de 22/10/2020, em relação ao pagamento de horas extras, dispêndios com multas e juros por pagamentos intempestivos e as inadequações no quadro de servidores da

Codesavi; 2) à D. Procuradoria Geral de Justiça, com vistas a eventual Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a Lei Municipal 1.780/78, que prevê o pagamento de salário esposa; e 3) à Prefeitura Municipal de São Vicente para que providencie a complementação da diferença não aplicada no ensino global e na utilização dos recursos do Fundeb até o exercício de 2023, nos termos fixados pelo parágrafo único do artigo 119 do Ato das Disposições transitórias.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

93 TC-006988.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Santo Antônio do Aracanguá.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Roberto Doná.

**Advogados:** Paulo César Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112), Fábio Carlos Boracini Moretti (OAB/SP nº 287.003) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Senhor Emerson Rodrigo Camargo, Prefeito Municipal de Jaboticabal à época dos fatos, para a sustentação oral do item 94. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

94 TC-007265.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Emerson Rodrigo Camargo.

**Advogados:** Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Eduardo Augusto Bizatto Proença (OAB/SP nº 387.551).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Senhor Emerson Rodrigo Camargo, Prefeito Municipal de Jaboticabal em 2021, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 28 de novembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

95 TC-007229.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Poá.

**Exercício:** 2021.

**Prefeita:** Márcia Teixeira Bin de Sousa.

**Advogado:** Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura

Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição, via sistema eletrônico, de advertências à Prefeitura Municipal, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, também à margem do parecer, a expedição de ofício ao subscritor do expediente TC-11757.989.21, encaminhando-lhe cópia das informações promovidas pela Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

96 TC-006797.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Gavião Peixoto.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Adriano Marçal da Silva.

**Advogados:** Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Aline Fragalá (OAB/SP nº 328.691).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

97 TC-006785.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Turvo.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Afonso Nascimento Neto.

**Advogado:** Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas nas fls. 9/10 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

98 TC-007104.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Lindoia.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Luciano Francisco de Godoi Lopes.

**Advogado:** Daniel Oliveira Antonio de Lima (OAB/SP nº 236.005).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas

prestadas pela Prefeitura Municipal de Lindoia, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que os Expedientes TC-00001653.989.21-0; TC-00006966.989.21-2 e TC-00000429.989.22-1, que subsidiaram a instrução das presentes contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

99 TC-006737.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Bofete.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Claudécio José Eburneo.

**Advogada:** Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Bofete, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas na fl. 8 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

100 TC-007108.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Lupércio.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Cléber Menegucci.

**Advogados:** Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos constantes dos itens “Pagamentos de Despesas em Contas Bancárias com titularidade diversa do Contratado” e “Reintegração de Máquinas e Equipamentos – Ação Judicial movida pela Codasp”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 101. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

101 TC-006761.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Clementina.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Nelson Casula.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 28 de novembro de 2023, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

102 TC-007276.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Taquaritinga.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Vanderlei José Marsico.

**Advogados:** Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que os Expedientes TC-00001636.989.21-2, TC-00007056.989.21-3, TC-00007189.989.21-3, TC-00016363.989.21-1, TC-00023713.989.21-8, TC-00000597.989.22-7, TC-00005762.989.22-6, TC-00008837.989.22-7, TC- 00013916.989.22-1 e TC-00006896.989.23-3, que subsidiaram a instrução das presentes contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, outrossim, a expedição de oficio ao Ministério Público, com cópia do aludido voto e seu relatório, para as medidas que julgar cabíveis.

Determinou, por fim, à margem do parecer, o encaminhamento de ofício ao Chefe de Poder, mediante sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no mencionado voto.

Apregoado o Doutor Weverson Fabrega dos Santos, advogado, para a sustentação oral do item 103. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

103 TC-006740.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Brodowski.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** José Luiz Perez.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Dailson Soares de Rezende (OAB/SP nº 314.481).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Weverson Fabrega dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 28 de novembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

104 TC-009302.989.23-1 (ref. TC-002738.989.21-9)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAEE Amparo.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo – SAEE Amparo, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Sérgio Scabora e Marcelo José Viam Ribeiro (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-04-23, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Graziele Cristina Guimarães (OAB/SP nº 301.959).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário.

105 TC-014595.989.23-7 (ref. TC-022237.989.21-5)

**Recorrente:** Marcos José Rosa – Prefeito do Município de Iaras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iaras e P & E Construções e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com disponibilização de mão de obra, materiais e ferramentas.

**Responsável:** Marcos José Rosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Felipe Simões Grangeiro (OAB/SP nº 311.007), Daniel AlvesEvstratov (OAB/SP nº 199.337), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº145.358) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Marcos José Rosa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os termos, a decisão combatida.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-001203.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Organização Social:** Instituto Biosaúde – IB.

**Objeto:** Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Sistema SUS.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito) e Carlos Guilherme Giazzi Nassri (Diretor-Presidente do IB).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Chamamento Público. Contrato de Gestão de 05-02-15. Valor – R$14.495.707,68.

**Advogados:** Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Jeferson Luis Salvetti (OAB/SP nº 157.409), Juliana de Moraes Rodrigues Barbosa (OAB/SP nº 290.272) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

107 TC-001221.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Organização Social:** Instituto Biosaúde – IB.

**Objeto:** Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Sistema SUS.

**Responsáveis:** Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito) e Carlos Guilherme Giazzi Nassri (Diretor-Presidente do IB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-03-15.

**Advogados:** Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Jeferson Luis Salvetti (OAB/SP nº 157.409), Juliana de Moraes Rodrigues Barbosa (OAB/SP nº 290.272) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, preliminarmente rejeitou o pedido de suspensão dos autos até a devolução dos documentos apreendidos no bojo da Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa, e, quanto ao mérito, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93), o Edital de Chamamento Público nº 36/2014, o Contrato de Gestão nº 022/2015 e o Primeiro Termo de Aditamento, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor Maurício Humberto Fornari Moromizato, Prefeito Municipal à época, multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, ainda, a expedição de cópias do aludido voto ao d. Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-009429.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** City Transporte Urbano Global Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular e especial de passageiros no Município.

**Responsáveis:** Caio Arias Matheus (Prefeito), Luiz Fernando Stefani, Thalita Maria Walperes Figueiredo e Rubens Antônio Mandetta de Souza (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

109 TC-013013.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** City Transporte Urbano Global Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular e especial de passageiros no Município.

**Responsáveis:** Thalita Maria Walperes Figueiredo e Rubens Antônio Mandetta de Souza (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-02-21.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o 2º Termo de Aditamento e a Execução Contratual do ajuste celebrado pela Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transportes Urbanos Global Ltda, sem embargo da recomendação constante do referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

110 TC-006434.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Garça.

**Contratada:** Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, dos serviços de limpeza pública no Município de Garça e Distrito de Jafa, incluindo a coleta de lixo, operação da usina de compostagem e operação do aterro sanitário em fase de encerramento.

**Responsáveis:** João Carlos dos Santos (Prefeito), Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Municipal) e Flávio Alfredo Cotait (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948) e Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo da recomendação assinalada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-010123.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas de diversas vias públicas municipais.

**Responsáveis:** Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Góes, Thiago Crisóstomo Fares, Marcelo Tadeu Machado (Secretários Municipais) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Diretor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

112 TC-017847.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas de diversas vias públicas municipais.

**Responsável:** Thiago Crisóstomo Fares (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 01-08-23. Termo de Recebimento Definitivo de 31-08-23.

**Advogados:** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo TC-017847.989.23-3 e o encaminhamento dos autos do TC-010123.989.22-0 à Unidade de Fiscalização competente para que obtenha os comprovantes de pagamentos faltantes mencionados no Evento 85.5.

Apregoado o Doutor Wagner Andrighetti Junior, advogado, para a sustentação oral do item 113. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

113 TC-022707.989.20-8

**Convenente:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

**Conveniada:** Maternidade de Campinas.

**Responsáveis:** Francisco de Assis Carvalho Arten, Marco Aurélio Ferreira (Reitores), Maria Helena Cirne de Toledo (Vice-Reitora), Mário Augusto Rocha (Fiscal do Convênio pela UNIFAI), Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa, Marcos Miele da Ponte (Presidentes da Conveniada) e Eugênio Sérgio Riani Casanova (Fiscal do Convênio pela Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R$305.429,69.

**Advogados:** Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234) e Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Wagner Andrighetti Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráfica**s, inseridas aos autos.

114 TC-004613.989.22-7

**Câmara Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Antonio Ponce Soler.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Palmeira

d'Oeste, relativas ao exercício 2022, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Antonio Ponce Soler, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

115 TC-004746.989.22-7

**Câmara Municipal:** Valparaíso.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Fabrício Samuel da Silva e Marcio Adriano Sonego.

**Períodos:** (01-01-22 a 02-10-22; 02-12-22 a 31-12-22) e (03-10-22 a 01-12-22).

**Advogados:** Gleison Aires de Carvalho (OAB/SP nº 352.459) e Ana Paula Leite Borda (OAB/SP nº 412.483).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Fabrício Samuel da Silva e Marcio Adriano Sonego, Presidentes da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

116 TC-006141.989.20-2

**Câmara Municipal:** Duartina.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Luiz Henrique Pedro.

**Advogado:** Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício 2021, condenando o ordenador de despesas, Senhor Luiz Henrique Pedro, ao ressarcimento dos valores impugnados, devidamente atualizados, a título de devolução de duodécimos (R$ 38.270,97).

Determinou, ainda, a notificação do responsável, Senhor Luiz Henrique Pedro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as quantias devidas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que utilize com parcimônia e modicidade as verbas por adiantamento; e, atente às disposições do artigo 31 da CF/88 e do artigo 123 da LOM, promovendo o julgamento tempestivo das contas do Executivo.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

117 TC-006711.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Álvaro de Carvalho.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Adilson de Oliveira Lopes.

**Advogado:** Rodrigo Ferreira Lourenço Baptista (OAB/SP nº 156.959).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações listadas nas fls. 19/20 do referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para as medidas cabíveis, em face da Lei Municipal nº 793, de 19/01/2021.

Determinou, ademais, que os processos TC-002424.989.21-8 e TC-007249.989.21-1 e o expediente TC-020184.989.21-8 permaneçam arquivados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

118 TC-006789.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Euclides da Cunha Paulista.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Domingos Mente Lopes.

**Advogados:** Cássia Cristina Evangelista (OAB/SP nº 175.990), Rodrigo César Baptista Linhares (OAB/SP nº 194.445), Leonardo Diniz de Freitas (OAB/SP nº 265.369), Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191) e Carlos Cardoso da Silva Junior (OAB/SP nº 355.970).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas nas fls 30/31 do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções,

bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de prédios sob a utilização da Prefeitura sem AVCB.

Determinou, ademais, que os processos TC-002299.989.21-0 e TC-6847.989.21-7 e os expedientes TC-023469.989.21-4 e TC-000324.989.22-7 permaneçam arquivados.

Determinou, também, a expedição de ofício à autoridade subscritora do TC-016844.989.21-0, acompanhado de cópia dos relatórios de instrução dos quadrimestres e consolidado, da decisão proferida nestes autos principais, assim como do relatório inserido no ev. 89.18 do TC-002299.989.21-0.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

119 TC-007338.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Presidente Prudente.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Edson Tomazini.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2021,

excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Cientificou, ainda, a Prefeitura quanto à necessidade de complementar a aplicação de recursos Fundeb, em montante de R$ 8.984.471,35, observando o prazo estipulado pelo artigo 119, Parágrafo Único, do ADCT da CF/88.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, ademais, que os processos TC-001944.989.21-9 e TC-007424.989.21-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, igualmente, que a Fiscalização acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente a complementação de recursos não aplicados do Fundeb.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado para a sustentação oral do item 120 o Senhor Romulo Kazimierz Luszczynski, Prefeito do Município de Piquete, que, tendo em vista a antecipação da intenção do voto pela emissão de parecer favorável, somente agradeceu, dizendo que o Município vivia uma nova realidade, com a cidade desenvolvendo, o que motivava a continuar com o trabalho.

120 TC-007130.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Romulo Kazimierz Luszczynski.

**Advogados:** Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688) e Jefferson Márcio de Souza Guerra (OAB/SP nº 457.697).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, à Prefeitura que aplique a parcela de R$ 44.870,47 glosada do Fundeb em ações típicas de manutenção e desenvolvimento no Ensino no exercício subsequente ao trânsito em julgado da presente decisão, observando o disposto no Comunicado SDG n° 07/2009.

Determinou, também, que os processos TC-002272.989.21-1 e TC-006841.989.21-3 e os expedientes TC-008407.989.21-9 e TC-011202.989.21-6 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

121 TC-006715.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Apiaí.

**Exercício:** 2021.

**Prefeitos:** Ricardo Rubens de Assis e Sérgio Victor Borges Barbosa.

**Períodos:** (01-01-21 a 11-11-21) e (12-11-21 a 31-12-21).

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipas.

Determinou, também, que os processos TC-002113.989.21-4 e TC-006749.989.21-6 e os expedientes TC-007587.989.21-1, TC-013487.989.21-2, TC-006476.989.22-3 e TC-008491.989.22-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

122 TC-006875.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Mirante do Paranapanema.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Átila Ramiro Menezes Dourado.

**Advogado:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-23.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, sob ressalvas em razão do resultado operacional indicado nos setores temáticos i-Educ e i-Planej; expressiva substituição de mão de obra no setor de saúde; excessivas alterações orçamentárias; e, falhas na gestão de pessoal; com recomendações e envio de ofícios pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Legislativo Municipal e ao Ministério Público Estadual noticiando sobre a necessidade de restituição dos valores pagos indevidamente através da folha de pagamento aos servidores.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

123 TC-007333.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Limeira.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Mário Celso Botion.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata

Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, que os processos TC-001845.989.21-9 e TC-007177.989.21-7 e os expedientes TC-019609.989.21-5, TC-0018440.989.21-8, TC-018775.989.21-3, TC-021359.989.21-7, TC-022144.989.21-7 e TC-023568.989.21-4 permaneçam arquivados, devendo ser enviado ofício com cópia do referido voto ao subscritor do TC-019609.989.21-9.

Determinou, ademais, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Limeira, noticiando a necessidade de ressarcimento de importâncias ao erário municipal, decorrente de valores pagos em excesso a Secretários Municipais, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia do parecer, diante da necessidade de ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da

Deliberação SEI nº 11.209/2020, bem como levando ao seu conhecimento o teor das Leis Complementares Municipais nº 880/21 (reestruturação administrativa) e nº 913/22 (criação do auxílio nutricional aos servidores inativos) para verificação da adequação constitucional e providências que entender cabíveis.

Determinou, igualmente, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros devido a prédios públicos municipais desprovidos do AVCB.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

124 TC-007336.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Osasco.

**Exercício:** 2021.

**Prefeitos:** Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida.

**Períodos:** (01-01-21 a 19-12-21; 27-12-21 a 31-12-21) e (20-12-21 a 26-12-21).

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-23.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.

Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Osasco, em razão dos pagamentos denominados por “indenizações”, realizados sem precedente certame e sob preços acima do mercado; ainda, com ressalvas em razão do resultado operacional indicado no IEGM, excessivas alterações orçamentárias, falhas na gestão de pessoal e insuficiente aplicação de recursos no ensino; além de recomendações e determinações constantes do corpo do mencionado voto.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a aplicação do valor faltante à aplicação do ensino até o final de 2023, nos termos da EC 119/22.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual em razão dos apontamentos pertinentes a pagamentos indenizatórios relacionados aos itens B.3.2, B.3.2.1 e B.3.2.2, em face da falta de cumprimento do princípio do planejamento fiscal e da falta de competitividade e pela ausência de certame licitatório.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

125 TC-019730.989.23-3 (ref. TCs-014395.989.23-9, 015839.989.23-3, 010810.989.21-0, 020809.989.22-1 e 009349.989.23-6)

**Embargante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e Plimax Importação e Exportação EIRELI, objetivando o fornecimento de 35.000 cestas básicas, no valor de R$1.896.650,00.

**Responsáveis:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-09-23, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-014395.989.23-9 e publicado no DOE-TCESP 02-08-23, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Pedido de Reconsideração em face do acórdão que acolheu em parte Embargos de Declaração opostos, para reconhecer que a Região Metropolitana estava na fase verde do Plano São Paulo entre 09-10-20 e 30-11-20, mantendo, em sede de Recurso Ordinário, o juízo irregular da dispensa de licitação e do contrato.

**Advogados:** Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

126 TC-015987.989.22-5 (ref. TC-001261.989.22-2)

**Recorrente:** Casa Melo Produtos Alimentícios EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Casa Melo Produtos Alimentícios EIRELI, objetivando a aquisição de cestas básicas, destinadas aos servidores municipais.

**Responsável:** Ayres Scorsatto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-06-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Simone Mendes Godinho (OAB/SP nº 225.995)

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

127 TC-022621.989.22-7 (ref. TC-011508.989.22-5 e TC-021170.989.22-2)

**Recorrente:** Fausto Miguel Martello – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Representação formulada por João Barbosa de Carvalho – Vereador do Município de Guarulhos, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Guarulhos na instauração de licitação para contratação de empresa para realizar concurso público.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-10-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou procedente a representação, determinando à Presidência da Câmara Municipal de Guarulhos que adote medidas para sustar os atos já praticados em relação à concorrência instaurada para a realização do concurso público.

**Advogados:** Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, deixando de homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela Edilidade, conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Senhor Fausto Miguel Martello, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoada a Doutora Patricia Gutkoski da Cruz, advogada, para a sustentação oral dos itens 128 e 129. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

128 TC-014473.989.23-4 (ref. TC-005354.989.23-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e

manutenção para o atendimento da demanda exigida pela Administração Municipal, no valor de R$1.185.519,32.

**Responsável:** Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, conforme o artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC nº 24.757) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

129 TC-014486.989.23-9 (ref. TC-005354.989.23-8)

**Recorrente:** CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela Administração Municipal, no valor de R$1.185.519,32.

**Responsável:** Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, conforme o artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616),

Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC nº 24.757) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Patricia Gutkoski da Cruz, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de dezembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**José Mendes Neto**

**Patrícia Ulson Pizarro Werner**

SDG-1/ESBP